

LEI Nº 1.892, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, O PRÊMIO SERVIDOR DESTAQUE, OS JOGOS OLÍMPICOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - JOSMOB E A OUTORGA DO TROFÉU DO MÉRITO MUNICIPAL “CIDADÃO DE OURO”, COMO FORMA DE INCENTIVO E DE INTEGRAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL E CONTENÇÃO DO ABSENTEÍSMO E DE DESTAQUE, PERANTE A COMUNIDADE LOCAL, DAS PESSOAS QUE PRESTAM RELEVANTES SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina distinções honoríficas com as quais se agraciam o Servidor Público do Município de Ouro Branco, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, nos casos e condições que especifica, bem como o Cidadão de Ouro Branco, por meio da concessão de prêmios ao indivíduo que se destacou por méritos, feitos ou trabalhos em alguma atividade de notável proveito para a sociedade ourobranquense.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública de provimento em caráter efetivo ou em comissão, pertencente ao quadro de funcionalismo do Município de Ouro Branco, bem como o contratado temporariamente por excepcional interesse público, e cidadão é o indivíduo no gozo dos seus direitos civis e políticos, habitante na Cidade de Ouro Branco ou que aqui tenha residido.

Parágrafo único. Ficam compreendidas, no sentido da expressão cidadão, habilitadas à percepção de honorarias previstas nesta lei, também empresa e entidade de destaques nas áreas de atuação coletiva.

CAPÍTULO II DO PRÊMIO SERVIDOR DESTAQUE

Art. 3º Como parte integrante da política de gestão de pessoas, fica instituído, nos termos da Lei Municipal nº 1.742, de 08 de setembro de 2009, o Programa de

Incentivo e Integração do Servidor Municipal e Contenção do Absenteísmo - PIISMCA, que consiste na premiação de estímulo ao servidor em efetivo exercício no Município de Ouro Branco, com o objetivo de incrementar a produtividade e aprimorar a qualidade dos serviços prestados, tanto nas atividades finalistas quanto nas atividades de meio.

Parágrafo único. Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, poderão ser criadas equipes que atuarão na análise, prevenção e orientação dos servidores, objetivando a assiduidade, produtividade e qualidade nas relações organizacionais da Administração Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover o bem-estar social, psicológico e funcional dos servidores e de seus familiares, realizará ações de integração, atividades técnicas e culturais, procedimentos de formação e de lazer por meio de palestras, oficinas, seminários, encontros, homenagens, acontecimentos festivos, doações de cestas em datas natalinas, premiação com a entrega de brindes àquele que não apresente falta ao serviço, dentre outros eventos que, a critério da Administração Pública Municipal, representada pela Secretaria de Administração e Fazenda, tenham correspondência e similitude com os objetivos do Programa de que cuida esta lei.

Art. 5º Relativamente ao Servidor Público, faz parte das hipóteses de premiações previstas no artigo anterior, como modo de reconhecimento público do mérito, o prêmio intitulado “Servidor Destaque”, que tem como objetivos:

I - Valorizar o servidor municipal pelo seu empenho, dedicação e pontualidade no serviço público;

II - Motivar o conjunto dos servidores a seguir os exemplos meritórios;

III - Conter o absenteísmo e a descontinuidade dos serviços prestados pela Administração Municipal;

IV - Melhorar a qualidade do serviço público municipal.

Art. 6º Fica autorizada a premiação em dinheiro ou afim, que em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor e não poderá ser caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial, nem tampouco configurará rendimento tributável ou sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

CAPÍTULO III

DOS JOGOS OLÍMPICOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 7º Tendo, ainda, por finalidade, assegurar a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública do Município de Ouro Branco, fica instituído, também nos termos da Lei Municipal nº 1.742, de 08 de setembro de 2009, os Jogos Olímpicos dos Servidores Municipais de Ouro Branco - JOSMOB, que se regerão pelas disposições da presente lei.

Art. 8º Os Jogos Olímpicos dos Servidores Municipais – JOSMOB constituem um conjunto de competições esportivas coletivas e/ou de destreza física individual e/ou de jogos intelectuais, com ou sem a participação de espectadores, envolvendo, na qualidade de competidores, os servidores públicos do Ouro Branco e, excepcionalmente, na forma de regulamento, trabalhadores terceirizados, tendo como objetivo principal a integração e a valorização destes.

Art. 9º As competições em homenagem ao dia do Servidor acontecerão 01 (uma) vez por ano, nas dependências do Ouro Branco Esporte Clube, no Estádio Municipal e/ou na Praça de Eventos, em datas e horários que serão fixados em Portaria, Regulamento ou Decreto Municipal, que especificará, também, as modalidades de atividades esportivas que serão realizadas.

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA DO TROFÉU DO MÉRITO MUNICIPAL “CIDADÃO DE OURO”

Art. 10 Visando maior engajamento da sociedade de Ouro Branco nos assuntos de interesse local, assim como a maior integração entre o setor privado e o Poder Executivo do Município, preconizando a transparência e a conduta sustentável em suas atuações e promovendo a motivação e a orientação permanente dos envolvidos, bem como o espírito de desenvolvimento contínuo de ações para uma maior integração com a comunidade, fica criado, como sinal visível de destaque no âmbito do Município e região, a condecoração do troféu do Município de Ouro Branco, com a denominação “Troféu Cidadão de Ouro”.

Parágrafo Único. O troféu instituído será dourado e conterá os dizeres de “Cidadão de Ouro do Município de Ouro Branco - MG”.

Art. 11 A distinção honorífica do “Troféu Cidadão de Ouro” será concedida 01 (uma) vez por ano, em data e horários especificados em Decreto Municipal, àqueles que tenham prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa para o Município de Ouro Branco e que se fizerem dignos de tal distinção pelo exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento, pela contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura local e/ou geral, e pela execução de ação destacada na área empresarial, de filantropia ou em favor de obras sociais.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão do Troféu Cidadão de Ouro”, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 Para a concessão da honraria será criada a Comissão “Troféu do Mérito Municipal Cidadão de Ouro”, colegiado composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Compete à Secretaria de Administração e Fazenda o acompanhamento da incapacidade temporária, prolongada ou permanente do servidor público para o desempenho de sua função ou cargo, de modo a serem avaliados os resultados dos projetos em cotejo com os índices de absenteísmo.

Art. 15 Compete à Unidade Funcional do Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros públicos nos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 16 Ficam ratificadas as disposições dos Decretos Municipais nºs 6.154/2010, 6.264/2010 e 6.310/2011, naquilo que não confrontarem com a presente lei.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de dezembro de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral